



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS**

AVISO N.º 2

O Secretário do Concurso do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 80/2005, do CSMPF, considerando o elevado número de questionamentos acerca da consulta à legislação nas provas escritas do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, avisa aos candidatos:

1. Nas provas escritas, em qualquer de suas modalidades, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas (Res. 80/05, art. 34);
2. A definição das edições que atendem à exigência do regulamento ficará ao prudente critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos;
3. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas;
4. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos *sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores* com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 34 do Regulamento do concurso (Res. nº 80/05).
5. Os candidatos poderão acompanhar a divulgação dos atos no endereço www.pgr.mpf.gov.br.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Procurador Regional da República
Secretário do Concurso